

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

## SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001, de 26 de abril de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 01 de 26 de abril de 2021, que **Cria a Feira Livre Oriental no calendário Turístico Municipal por ocasião dos festejos da Padroeira do Povoado de Queimada do Mendes** e dá outras providências.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

08 de junho de 2021

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

*Capital da Amizade*

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 917 DE 08 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação de uma feira livre oriental no calendário turístico municipal por ocasião dos festejos da Padroeira do Povoado de Queimada do Mendes e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Feira Oriental de Queimada do Mendes, para valorização e difusão da cultura oriental a partir da valorização da produção local.

**Art. 2º** - A Feira Oriental de Queimada do Mendes será realizada por ocasião das comemorações e dos festejos da Padroeira do Povoado, nos dias 01 e 02 de julho de cada ano, e destina-se à comercialização de produtos orientais e comidas típicas orientais, com vista à promoção e difusão da cultura oriental a partir da produção local.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a comercialização de produtos que não sejam de origem oriental, atendidas as seguintes regras:

**I** - Na comercialização de produtos alimentícios, o produto principal deve ser de origem oriental;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

**II** - Na comercialização de produtos artesanais não alimentícios, o produto deve ter característica oriental.

**Art. 3º** - Fica criado o Conselho Gestor da Feira Oriental de Queimada do Mendes, a ser compostos por expositores da feira, pelo órgão responsável pela organização e por comerciantes locais conhecedores da cultura oriental.

**Parágrafo Único** - O conselho Gestor tem competência para deliberar sobre a administração da Feira Oriental de Queimada do Mendes, inclusive sobre a aprovação dos novos feirantes, quando houver, avaliação dos produtos, a organização das barracas, sem prejuízo da competência fiscalizatória da Administração Pública.

**Art. 4º** - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.

**ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TAISON AZEVEDO BARRETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)